



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 666/2021.

Dispõe sobre a suspensão de atividades e atendimentos presenciais, além de prazo processual em processos físicos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências.

○ **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PROAD 202006000227064;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos novos, dos óbitos confirmados e das elevadas taxas de ocupação de UTI's e leitos hospitalares, em razão da Covid-19 no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a decretação de lockdown em diversos municípios goianos pelo Chefe do respectivo Poder Executivo;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

CONSIDERANDO as recentes alterações do Decreto Estadual nº 9.751/2020 pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO as alterações do Decreto Municipal nº 1.601, de 22 de fevereiro de 2021, promovidas pelo Decreto Municipal nº 1.646, de 27 de fevereiro de 2021, do Município de Goiânia;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário 645/2020, que trata da suspensão de medidas aplicadas a adolescentes infratores durante o período de agravamento da pandemia;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 314/2020, que havia autorizado a suspensão de prazos em processos físicos em razão da pandemia, e a Resolução CNJ 318/2020, bem como a Recomendação CNJ nº 62/2020 (alterada pela 78/2021);

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensos, no primeiro e no segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Goiás, o atendimento presencial e os prazos processuais em autos físicos durante o período de 1º a 14 de março de 2021.

§ 1º Se houver necessidade de carga do caderno processual em processos híbridos, o magistrado suspenderá o prazo processual.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

§ 2º No prazo estabelecido no caput não será possível o uso das salas passivas, a realização de júris e de audiências presenciais.

§ 3º Será editado ato administrativo pela presidência do Tribunal de Justiça disciplinando acerca do procedimento de digitalização dos autos físicos e híbridos.

Art. 2º As atividades nas unidades judiciais e administrativas no 1º grau de jurisdição e no Tribunal de Justiça deverão ser desempenhadas por meio de trabalho remoto, utilizando-se das ferramentas eletrônicas disponíveis.

§ 1º O atendimento externo deverá ser realizado por meio de videoconferência, WhatsApp business e telefone, especialmente nas secretarias, escritanias, gabinetes de juízes e desembargadores, nos termos do Decreto Judiciário nº 951/2020.

§ 2º Os magistrados do Poder Judiciário do Estado de Goiás podem autorizar o acesso de servidores do respectivo gabinete, escrivania ou secretaria, em número mínimo, caso seja essencial, limitado, em qualquer caso, a 20% do total de servidores de cada unidade.

§ 3º Os Diretores de Foros devem permitir o acesso dos integrantes do sistema de justiça, em caso de necessidade, sempre com a orientação de que o número deve ser reduzido o quanto possível.

Art. 3º No âmbito deste Tribunal de Justiça fica autorizado o acesso de, no máximo, 20% dos servidores para o desempenho de atividades administrativas, a cargo dos diretores de áreas.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Parágrafo único. O percentual previsto no *caput* deste dispositivo poderá ser alterado, em caso de necessidade de serviço essencial em que se exija atividade presencial, mediante decisão da Presidência.

Art. 4º Fica suspensa a distribuição de mandados judiciais não urgentes enquanto permanecer a situação descrita no art. 1º.

Parágrafo único. Os mandados judiciais urgentes, assim considerados pelos magistrados, deverão ser encaminhados ao oficial de justiça por e-mail.

Art. 5º Em razão de seu caráter alimentar, fica recomendado a todos os magistrados que seja dada prioridade na expedição de alvarás para levantamento de verbas advocatícias.

Art. 6º Os estagiários deverão se submeter à realização de teletrabalho, desde que suas atividades sejam compatíveis com o regime remoto e, principalmente, com a finalidade do estágio, ficando a cargo da chefia imediata o encaminhamento à Diretora de Recursos humanos da lista dos estagiários dispensados e dos que realizarão a modalidade de teletrabalho.

Art. 7º Nas comarcas em que não for possível a realização de audiência de custódia por videoconferência, nos termos da Resolução nº 357/2020 do CNJ, será observado o disposto no Provimento CGJ nº 10/2020, com a flexibilização de prazo constante da decisão proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça no PROAD 2021020000262834.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Art. 8º Durante a vigência deste Decreto, as decisões proferidas em matérias envolvendo questões de acesso à saúde em relação ao Estado de Goiás e ao Município de Goiânia deverão ser encaminhadas às respectivas centrais de regulamentações por meio dos seguintes endereços eletrônicos: centraldevagasmr@gmail.com (Município de Goiânia); juridicoregulacao@gmail.com (Município de Goiânia); scrs.gabinete@gmail.com (Estado de Goiás) e naj.saude@pge.go.gov.br (Estado de Goiás).

Art. 9º Fica suspensa, durante o período previsto no art. 1º deste Decreto, a execução das medidas socioeducativas de Semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, internação-sanção, internação provisória ou definitiva dos socioeducandos inseridos em grupo de risco, internação provisória ou definitiva, decretadas em razão de cometimento de ato infracional sem violência ou grave ameaça à pessoa.

§ 1º Fica permitida a continuidade do cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida nas comarcas em que o acompanhamento seja feito por meio não presencial.

§ 2º Nas comarcas que não possuem unidade socioeducativa de internação, fica recomendado aos magistrados que se abstenham de aplicar, o quanto possível, medida socioeducativa de internação (provisória e definitiva), quando a disponibilização de vaga e ingresso no programa implicar deslocamento do socioeducando de sua comarca de origem para o local da internação.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Art. 10 Aos magistrados com competência cível se recomenda que considerem a colocação em prisão domiciliar das pessoas presas por dívida alimentícia, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos.

Art. 11 Ficam suspensas, por prazo indeterminado, em todas as comarcas do Estado, as apresentações mensais, em juízo ou em entidades de fiscalização, dos apenados do regime semiaberto e aberto, em livramento condicional e em cumprimento de penas restritivas de direitos, no que couber, e dos réus que cumprem medidas cautelares e de suspensão condicional do processo.

Art. 12 Competirá ao Diretor-Geral do Tribunal de Justiça a adoção das providências necessárias junto aos gestores dos contratos de prestação de serviços visando a redução da presença de terceirizados nas unidades jurisdicionais e administrativas, preservadas as obrigações convencionadas com as empresas contratadas, mantendo-se a força de trabalho nas atividades essenciais do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Art. 13 Fica revogado o Decreto Judiciário nº 595/2021.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Art. 14 O inteiro teor deste ato deverá ser imediatamente encaminhado ao conhecimento da Presidência e da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, ao Corregedor-Geral da Justiça, a todos os Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Goiás em 1º e 2º graus de Jurisdição, ao Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, à Defensoria Pública do Estado de Goiás, à Procuradoria-Geral do Município de Goiânia, à Secretária de Segurança Pública e à Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, devendo, ainda, ser providenciada ampla publicação no Diário Judicial Eletrônico, nos meios de comunicação utilizados por este Tribunal e na imprensa local, para conhecimento da população em geral.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 28/02/2021 às 17:43